DIÁRIO OFICIAL

CAPIM GROSSO - BA.

Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso

ÍNDICE

EDITAL
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA Nº 022/2026 .....

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA Nº 022/2026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº** 022/2026, que será regida pelos decretos municipais respectivos, demais legislações aplicáveis e pela Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, a qual, receberá as propostas de preços adicionais no período de período de **22 de maio até 26 de maio de 2026**, em horário comercial, (horário de Brasília), somente, através do **e-mail dispensacg@capimgrosso.ba.gov.br com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA - POSTO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA AS FESTIVIDADES DO "ARRAIÁ DO CAPITÃO 2026" NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**, conforme especificado no Aviso de Intenção. Prazo para inclusão de propostas de preços: **Das 08 horas do dia 22/05/2026 até às 23:59 horas do dia 26/05/2026. SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 27/05/2026**. Informamos que o Aviso de Intenção, se encontra disponível no site https://transparencia.capimgrosso.ba.gov.br/#diario-oficial bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Informações através do e-mail – licitacg@gmail.com. Ana Claudia Pereira Lima. PORTARIA Nº 179/2025 – Agente de Contratação.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº022/2026

I - REGÊNCIA LEGAL
LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 079/2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

II - ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

III - MODALIDADE
INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº022/2026.
Dispensa de Licitação, com base legal do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 876/2026

V - TIPO DE LICITAÇÃO
MENOR PREÇO

VI - CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO GLOBAL

VII - OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA - POSTO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA AS FESTIVIDADES DO "ARRAIÁ DO CAPITÃO 2026" NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

VIII - LOCAL E DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Envio de propostas e documentos de habilitação para o e-mail dispensacg@capimgrosso.ba.gov.br

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS – Das 08 horas do dia 22/05/2026 até às 23:59 horas do dia 26/05/2026. SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 27/05/2026.

IX - VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 63.840,00 (sessenta e três mil e oitocentos e quarenta reais)

X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Prevista no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA).

XI - PRAZO DE VIGÊNCIA
Prevista no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA).

XII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta contratação direta serão prestados pelo Agente de Contratação, diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, no Setor de Licitações, situada na A Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771, Nova Morada - Capim Grosso – Bahia ou pelo e-mail: dispensacg@capimgrosso.ba.gov.br

XIII - AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL
Ana Claudia Pereira Lima - PORTARIA Nº 179/2025

XIV - PARTICIPAÇÃO NA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA
14.1 Para participar desta **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA**, o licitante deverá enviar a sua proposta de preços e documentos exigidos para habilitação para o e-mail dispensacg@capimgrosso.ba.gov.br

2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

14.2 Poderão participar desta INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA, empresas interessadas em contratar com o Município de Capim Grosso - Bahia, que apresentarem toda a documentação por ela exigida, e contenham atividade econômica compatível com o objeto licitado.
14.3 Os valores deverão estar expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado. A participação na INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA implicará na validade da proposta pelo prazo de 60 dias, a contar da data marcada para a abertura das propostas recebidas por e-mail.
14.4 Fica vedado o recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, em forma impresa/física e protocolados no Setor de Licitações ou qualquer outro setor, sendo que, caso isto aconteça, tais documentações não serão analisadas, nem farão parte da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA.
14.5 As informações complementares e/ou esclarecimentos poderão ser obtidas pelo e-mail: dispensacg@capimgrosso.ba.gov.br
14.6 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA.
14.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Aviso/Edital.
14.8 Não poderão participar desta Dispensa:
14.8.1 Que não atendam às condições deste Aviso/edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
14.8.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação responder administrativa ou judicialmente;
14.8.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso/edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
14.8.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
14.8.3.2 Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
14.8.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
14.8.5 Sociedades cooperativas.

XV – REGULAMENTO OPERACIONAL DA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA

15.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio.
b) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas à INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA.
c) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, analisando sua aceitabilidade.
d) Desclassificar propostas, quando for o caso, motivando seu ato.
e) Conduzir os procedimentos relativos à análise e à escolha da proposta de menor preço.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

f) Verificar e julgar as condições de habilitação do proponente que apresentar a proposta de menor preço classificada.
g) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

XVI – DA PARTICIPAÇÃO NA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA

16.1 O sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

16.2 É de exclusiva responsabilidade do participante, o envio da proposta de preços e documentos de habilitação, por e-mail, sendo que, tais envios, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA.

16.3 A participação na INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA se dará por meio de encaminhamento da proposta de preços, documentos de habilitação e, quando for o caso, seus anexos, exclusivamente para o e-mail **dispensacg@capimgrosso.ba.gov.br**, observados data e horário limite estabelecidos, vedado o recebimento de proposta e documentos físicos e protocolados, junto ao setor de Licitações ou qualquer outro setor.

16.3.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação**;**

16.3.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.3.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §º da Lei Complementar nº 123/ 2006.

XVII - INGRESSO NA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

17.1 O ingresso do fornecedor na para a participação na INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA se dará conforme, descrito no item XVI e seus subitens, deste aviso/edital.

17.2 O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do Aviso/edital de INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA, encaminhará a proposta e documentos de habilitação, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

17.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

17.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

17.4.1 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

17.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

17.8 No envio da proposta de preços e documentos de habilitação, o fornecedor/prestador deverá, anexar também, as seguintes declarações:

17.9 DECLARAÇÃO ÚNICA.

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas na participação da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA;
VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
XV - Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
XVI - Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

XVIII – DO AGENDAMENTO PARA A SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1 A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso/edital de Contratação Direta, as pessoas físicas/jurídicas, poderão enviar no e-mail específico, as suas propostas de preços e documentos de habilitação, visando as suas participações, nesta INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA, sendo que, após o horário e data limites, também, estabelecidos neste Aviso/edital de Contratação Direta, não serão aceitos, mas, nenhum tipo de envio.
18.2 Após este encerramento de recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, haverá a realização da abertura dos e-mails recebidos, com a impressão dos seus conteúdos, haverá a realização de sessão, com a elaboração de respectiva ata.
18.3 Havendo propostas com valores iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

XIX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

19.1 Encerrado o prazo de envio de propostas de preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
19.2 Quando do envio das propostas de preços adicionais, as mesmas deverão ser elaboradas com seu valor total de no mínimo de **R$ 50,00 (cinquenta reais),** a menor do valor estimado total, constante do termo de referência/projeto básico.
19.3 O interessado, somente, poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao valor máximo orçado pela administração, disposto em termo de referência/projeto básico, sendo que, havendo propostas de preços enviadas com valores iguais ao menor já ofertado, os critérios para desempate, serão, os seguintes:

a) Menor cotação constante das cotações iniciais;

b) prevalecerá a proposta que for recebida primeiro no e-mail;

c) verificação de regionalidade;

d) sorteio em sessão pública.

19.4 No caso de o preço total da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.
19.4.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
19.4.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

19.4.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA.
19.5 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
19.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
19.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

19.7.1 contiver vícios insanáveis;
19.7.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso/edital ou em seus anexos;
19.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
19.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
19.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso/edital ou seus anexos, desde que insanável.
19.7.6 **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado e estimado pela Administração, sendo que, diante do exposto, havendo esta ocorrência, com qualquer lote, bem como, mediante assim estabelece o artigo 59, incisos III, IV e V, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, obrigatoriamente, será aberta diligência para que cada empresa, inicialmente, arrematante de lote que se encontre nesta situação, apresente a comprovação da exequibilidade dos valores ofertados (planilha com discriminação de valor de compra, nota fiscal de compra do item, impostos, taxas, lucro, transporte, salários, e, demais informações pertinentes), no prazo máximo de 01 dia útil, inclusive, apresentando nota fiscal de compra dos itens e demais documentos e que julgar necessários. O arquivo com a comprovação de exequibilidade requerida deverá ser anexada em aba específica, sendo que, a não apresentação e/ou não comprovação da exequibilidade, indicará a desclassificação da proposta de preços para o lote divergente.**
19.8 Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
19.8.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor/prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
19.8.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
19.9 Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
19.9.1 para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso/edital de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
19.9.2 serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
19.9.3 será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
19.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
19.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
19.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
19.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
19.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
19.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
19.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso/edital de Contratação Direta.

XX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados, juntamente, com a proposta de preços, via e-mail, informado, neste Aviso/edital de Contratação Direta.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

20.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, inclusive, com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;
d) Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;
e) Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;
f) Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;
g) Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
h) Cédula de identidade do sócio administrador da empresa

20.3REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB no 1.634 de 06 de maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal.
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

20.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO – FINANCEIRA
a. Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida pela Internet, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias corridos da data da sessão, deste certame. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento;
b. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.
c. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

20.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
20.5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou público-privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração.

b) Certidão de acervo técnico emitida pelo Conselho Regional de Administração em nome da pessoa jurídica a qual conste experiencia anterior na realização do objeto.

c) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou técnico, reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA, com comprovação de vínculo permanente do Responsável Técnico feita, conforme Resolução CFA nº 337/2006, mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou qualquer outro meio em direito permitido (no caso de contrato de prestação de serviços o mesmo deve ser carimbado e reconhecido pelo CRA), junto com certidão emitida por órgão profissional competente (CAT) e atestados, em nome do profissional de nível superior ou técnico, certificando sua experiência compatível com o objeto da licitação e com os atestados apresentados.

d) Prova de registro da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

e) Para atendimento da alínea "C", acima, a empresa deverá comprovar vínculo com profissional responsável técnico, com formação em nível superior, devidamente registrado no **Conselho Regional de Administração (CRA)**. Esse profissional deverá apresentar **atestado de responsabilidade técnica** por serviços similares ao objeto contratual, com registro ativo e válido junto ao CRA. O vínculo com a empresa poderá ser comprovado por:

- Cópia da CTPS e do registro em livro/ficha de empregados, ou;
- Contrato social/alteração contratual (se for sócio), ou;
- Contrato de prestação de serviços, devidamente, assinado.

f) Em caso de constatação de dúvida e/ou incerteza sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente, que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a capacidade técnica para a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deverá promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração.
g) A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica deverá ter como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos. É importante ressaltar que a diligência pode ser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a cargo da comissão ou do pregoeiro decidir qual opção será mais rápida e segura, podendo solicitar a apresentação de documentos e/ou informações que considerar necessárias e essenciais para dirimir as dúvidas suscitadas.

20.5 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
a) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA (PARA CONTRATAÇÃO)
b) ANEXO V – DECLARAÇÃO LGPD
c) ANEXO VI – DADOS PARA ASSINATURA PARA ASSINATURA DO CONTRATO
d) ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

20.5.2 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO :
20.5.2.1 Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa, válido para o exercício corrente, somente, para a contratação.

20.6 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR
20.6.2 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidão da Junta Comercial do domicílio ou outro documento hábil compatível.
20.6.3 Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.
20.6.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
20.6.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a contratação direta.
20.6.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
20.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
20.8 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor/prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

20.8.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
20.8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
20.8.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
20.8.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
20.8.2.1.2 O fornecedor/prestador será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
20.8.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor/prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
20.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos e anexados previamente.
20.9.1 É dever do fornecedor/prestador atualizar previamente as comprovações constantes do Documentos de Habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
20.9.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor/prestador, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
20.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso/edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor/prestador será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
20.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
20.12 O fornecedor/prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
20.13 O fornecedor/prestador provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
20.13.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor/prestador nos remanescentes.
20.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
20.15 Será inabilitado o fornecedor/prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso/edital de Contratação Direta.
20.15.1 Na hipótese de o fornecedor/prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
20.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/prestador será habilitado.

XXI CONTRATAÇÃO

21.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
21.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso/edital de Contratação Direta.
21.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
21.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
21.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
21.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

21.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso/edital de Contratação Direta e seus anexos;
21.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
21.4 O prazo de vigência da contratação está previsto no TR/PB e poderá ou não ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso/edital de Contratação Direta.
21.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso/edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/prestador durante a vigência do contrato.

XXII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Conforme, Termo de Referência/Projeto Básico.

XXIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial do Município (https://transparencia.capimgrosso.ba.gov.br/#diario-oficial) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
23.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou ausência de envio de propostas de preços adicionais, via e-mail, a Administração poderá:
23.1.1 republicar o presente Aviso/edital com uma nova data;
23.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
23.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
23.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
23.2 As providências dos subitens **23.1.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
23.3 Em caso de não recebimento de propostas adicionais, via e-mail, o Agente de Contratação deverá proclamar a cotação apresentada pela pessoa jurídica/física de menor valor e, constante do ETP e Termo de referência/projeto básico, como vencedora, sendo que, solicitará o envio, por e-mail dos documentos de habilitação da referida pessoa jurídica/física, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.
23.4 Caso a pessoa jurídica/física de menor valor, mencionada no item anterior, não apresente a documentação solicitada, neste prazo ou apresente com pendências/irregularidades, que não possam ser sanadas, será legalmente, inabilitada, sendo que, a próxima empresa, por ordem de classificação, deverá ser convocada para negociação e possibilidade de assumir o valor da empresa, inicialmente, inabilitada, se seguindo os trâmites e procedimentos estabelecidos, neste decreto e, assim sucessivamente, caso também, esta segunda pessoa jurídica/física, também, venha a ser inabilitada.
23.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos participantes, cujo prazo não conste deste Aviso/edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
23.6 Toda e qualquer esclarecimentos, notificações, avisos, etc., serão realizadas, unicamente, através do e-mail, específico para a realização desta INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA, sendo que, caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as mensagens enviadas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA, na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
23.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
23.9 As normas disciplinadoras deste Aviso/edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
23.10 Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
23.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso/edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso/edital.
23.12 Integram este Aviso/edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO IV - ANEXO ÚNICO - MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDA

CAPIM GROSSO – BA, **21** de maio de 2026.

JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

11

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a deflagração de processo de contratação direta para a realização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA - POSTO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA AS FESTIVIDADES DO "ARRAIÁ DO CAPITÃO 2026" NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**, conforme especificações da planilha abaixo:

Item	Cód. Catser	Especificação/descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	Não localizado	Prestação de serviço de mão-de-obra terceirizada - posto de auxiliar de serviços gerais para as festividades do "Arraiá do Capitão 2026" no município de Capim Grosso/BA.	Hora/ Homem	4.200	R$ 15,20	R$ 63.840,00
Total geral: R$ 63.840,00 (sessenta e três mil e oitocentos e quarenta reais)						

1.2 VALOR ESTIMADO
1.2.1 O valor estimado para atender à demanda é de R$ 63.840,00 (sessenta e três mil e oitocentos e quarenta reais), conforme prévia pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços, conforme parâmetros adotados no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme o Art. 3º do Decreto Municipal nº 018/2023.
1.2.2 Referente ao valor estimado, foi utilizado a opção MENOR PREÇO para definir o preço estimado do objeto a ser licitado. Optar pelo critério de menor preço assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, garantindo a obtenção dos serviços necessários pelo menor custo possível, sem comprometer a qualidade. Esse critério estimula as empresas interessadas, a apresentar propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

1.3 DAS QUANTIDADES
1.3.1 A estimativa de **4.200 (quatro mil e duzentas) horas de serviços**, mensuradas em Hora/Homem, baseia-se na programação preliminar elaborada pela Secretaria Municipal de Administração para a preparação, realização e desmontagem da estrutura do "Arraiá do Capitão 2026". Esse quantitativo foi definido com base em experiências anteriores, nas demandas operacionais registradas em edições anteriores do evento e na ampliação prevista para a edição de 2026.
1.3.2 O dimensionamento considerou as diversas frentes de trabalho necessárias para garantir a execução adequada das atividades de apoio, como: serviços de limpeza das áreas comuns, organização de materiais e estruturas, suporte à equipe de ornamentação, transporte de equipamentos leves, auxílio em serviços emergenciais e suporte às demandas logísticas da Secretaria durante o período do evento. Estima-se a necessidade de uma média de 30 auxiliares por dia, atuando em turnos alternados durante os dias que antecedem o evento, nos dias de realização e na etapa de desmontagem da estrutura de ornamentação.
1.3.3 Portanto, a quantidade de 4.200 horas de trabalho representa uma previsão coerente com as necessidades operacionais identificadas e visa garantir que o Município disponha de mão de obra

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

suficiente para atender às exigências logísticas do evento, assegurando a eficiência, segurança e qualidade na execução dos serviços.

1.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.4.1. Os profissionais contratados deverão executar atividades de apoio operacional, conforme a seguir:

1.4.1.1 Limpeza e manutenção da área da festa antes, durante e após cada dia do evento;

1.4.1.2 Apoio no descarte adequado dos resíduos sólidos gerados, em parceria com a equipe de limpeza pública;

1.4.1.3 Transporte e organização de materiais, equipamentos e insumos utilizados no evento;

1.4.1.4 Apoio no controle de acesso e direcionamento do público, se necessário;

1.4.1.5 Apoio às equipes da Administração na execução de tarefas pontuais;

1.4.1.6 Apoio logístico na montagem e desmontagem de estruturas temporárias (quando solicitado);

1.4.1.7 Outras atividades correlatas e compatíveis com a função de **auxiliar de serviços gerais**, conforme orientação da equipe gestora do evento.

1.4.2 Perfil profissional dos prestadores: Os profissionais deverão possuir boa condição física, postura proativa e colaborativa, além de experiência ou aptidão para realização de atividades manuais e operacionais em eventos públicos.

1.4.2.1 A escala será definida previamente pela Secretaria Municipal de Administração, conforme as necessidades logísticas do evento.

1.4.2.2 Fase preparatória: a partir da assinatura do contrato até 19 de junho de 2026 (organização, apoio à ornamentação e estruturação dos espaços);

1.4.2.3 Período de realização das festividades: de 20 a 23 de junho de 2026;

1.4.2.4 Fase de encerramento e apoio pós-evento: 24 de junho de 2026.

1.4.3 Materiais e Equipamentos: A empresa contratada deverá fornecer, para cada profissional, os materiais e equipamentos adequados à execução das atividades, tais como:

1.4.4.1 Fardamento completo (camisa, calça ou bermuda, colete ou avental, boné);

1.4.4.2 Equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com as atividades, incluindo luvas, botas, protetores auriculares (se necessário), máscaras e afins;

1.4.5 <u>Obrigações da contratada</u>:

1.4.5.1 Apresentar lista com os nomes dos colaboradores designados para execução dos serviços;

1.4.5.2 Garantir a substituição imediata de qualquer colaborador que se ausente ou não execute o serviço conforme o pactuado;

1.4.5.3 Manter a organização, disciplina e conduta ética dos profissionais em todas as fases do trabalho;

1.4.5.4 Cumprir rigorosamente o cronograma e as orientações definidas pela Administração Pública Municipal.

1.4.6 A empresa deverá garantir a **pontualidade, qualidade, eficiência e segurança** na execução dos serviços, sendo fiscalizada pela equipe técnica da Secretaria de Administração, que validará a entrega dos serviços e atestará o seu cumprimento.

1.4.7 Todos os vínculos empregatícios são de inteira responsabilidade da contratada.

1.5 DA GARANTIA

1.5.1 Considerando a natureza do objeto contratado — prestação de serviços de apoio operacional, de caráter temporário e sazonal, durante as festividades juninas do "Arraiá do Capitão 2026" —, não se vislumbra a necessidade de exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que trata da faculdade da Administração em exigir garantia nas contratações.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

1.5.2 A prestação dos serviços ocorrerá de forma imediata, com acompanhamento e fiscalização da Administração, o que mitiga riscos de inadimplemento. Ademais, a exigência de garantia representaria ônus desnecessário à contratação, sobretudo por se tratar de uma dispensa por valor, conforme prevista no art. 75, inciso II, da referida Lei. Assim, a **não exigência da garantia** mostra-se razoável, proporcional e alinhada aos princípios da economicidade e eficiência.

1.6 DA PADRONIZAÇÃO
1.6.1 Não foi possível localizar o código CATMAT - Código no Catálogo Eletrônico de padronização de compras, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 043/2023.

1.7 DO FORNECIMENTO/SERVIÇO
1.7.1 A prestação dos serviços de apoio operacional deverá ocorrer de **forma presencial, contínua e conforme demanda**, mediante alocação de profissionais no posto de auxiliar de serviços gerais, com jornada diária definida pela Secretaria Municipal de Administração.
1.7.2 A empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais devidamente uniformizados, com identificação visível, além de fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades, conforme especificações detalhadas nesse Termo de Referência.
1.7.3 Os serviços serão executados sob supervisão direta da Secretaria Municipal de Administração, que fará o acompanhamento, controle de frequência e avaliação da qualidade da execução, garantindo a aderência às necessidades do evento.
1.7.4 A alocação dos profissionais deverá respeitar o quantitativo contratado e a escala de trabalho estabelecida pela Administração, assegurando a cobertura adequada durante todas as fases do "Arraiá do Capitão 2026".
1.7.5 Os serviços de apoio operacional deverão ser executados na **Praça Cesiano Carlos do Nascimento**, localizada no Bairro Novo Horizonte, município de Capim Grosso/BA, local onde ocorrerão os festejos do "Arraiá do Capitão 2026". Ressalta-se que nesse mesmo local está situada a sede da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, bem como a Secretaria Municipal de Administração, responsável pela coordenação e supervisão das atividades.
1.7.6 O horário de execução dos serviços será definido conforme cronograma de trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ocorrer em turnos diurnos e/ou vespertinos, de acordo com a dinâmica das atividades do evento. A prestação dos serviços deverá respeitar as necessidades operacionais diárias, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme demanda da programação festiva.

1.8 AMOSTRAS
1.8.1 Em razão da natureza do objeto a ser contratado — serviços de apoio operacional, com alocação de pessoal para atuação em atividades gerais durante as festividades do "Arraiá do Capitão 2026" —, **não se faz necessária a apresentação de amostras** por parte das licitantes.
1.8.2 A prestação do serviço não envolve fornecimento de bens ou produtos materiais que exijam avaliação prévia quanto a características técnicas, qualidade ou conformidade com padrões predefinidos. Além disso, os critérios de julgamento e fiscalização estarão fundamentados na execução efetiva do serviço conforme as especificações constantes nesse Termo de Referência.
1.8.3 Dessa forma, a exigência de amostras se revela inaplicável, inadequada e desnecessária, sendo mais eficiente e proporcional a verificação da capacidade técnica por meio dos documentos de habilitação e do cumprimento das obrigações contratuais.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

1.9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.9.1 Para assegurar a adequada execução dos serviços de apoio operacional durante a realização do "Arraiá do Capitão 2026", a contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários à habilitação das empresas participantes, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos visam garantir que os licitantes possuam capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista para a execução do objeto contratado, conforme detalhado a seguir:

a) **Habilitação Jurídica:** A empresa deverá comprovar sua regular constituição, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, além de eventuais alterações contratuais que demonstrem a aptidão para a prestação dos serviços pretendidos.

b) **Qualificação Técnica:** A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços similares em características e em vulto, preferencialmente em eventos públicos de grande porte.

c) **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Será exigida a comprovação de regularidade junto aos entes federativos (União, Estado e Município), mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa relativas a tributos federais, estaduais e municipais, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

1.9.2 Além dos requisitos de habilitação, será exigida da contratada a os seguintes requisitos:

a) Disponibilização de mão de obra terceirizada para atuação nos postos de Auxiliar de Serviços Gerais, em quantitativo suficiente para atendimento das necessidades do evento;

b) Execução de serviços de limpeza, conservação, organização, coleta de resíduos, apoio operacional e demais atividades correlatas necessárias ao funcionamento das festividades;

c) Disponibilização de profissionais devidamente capacitados, identificados e aptos ao desempenho das funções contratadas;

d) Responsabilidade integral da contratada quanto ao pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual;

e) Fornecimento, pela contratada, de uniformes e equipamentos de proteção individual - EPIs adequados às atividades desempenhadas, quando exigidos pelas normas de segurança do trabalho;

f) Substituição imediata de profissionais ausentes, afastados ou que não atendam satisfatoriamente às necessidades da Administração;

g) Cumprimento das normas de saúde, segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução dos serviços;

h) Disponibilidade operacional compatível com os horários, cronograma e demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração durante o período das festividades;

i) Manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório;

j) Observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público;

k) A contratada deverá possuir capacidade operacional e estrutura administrativa compatíveis com a execução dos serviços contratados, garantindo regularidade, continuidade e qualidade na prestação dos serviços durante todo o evento.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

1.9.3 Essas exigências visam garantir a efetividade na execução dos serviços contratados, assegurar a legalidade do procedimento licitatório e promover a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 O município de Capim Grosso/BA realiza anualmente o tradicional "Arraiá do Capitão", evento cultural de grande relevância para a população local e para os visitantes da região. As festividades juninas, que ocorrem durante o mês de junho, representam não apenas uma manifestação cultural e histórica, mas também um importante impulsionador da economia local, movimentando o comércio, os serviços e o turismo.

2.1.2 A realização do evento exige uma logística eficiente e uma estrutura compatível com o porte do festejo, que atrai milhares de pessoas. Para garantir a organização, segurança e qualidade das celebrações, torna-se imprescindível o apoio de uma equipe operacional qualificada, especialmente na execução de serviços gerais, tais como apoio à ornamentação, manutenção da limpeza das áreas comuns, entre outras atividades que dão suporte direto à equipe de coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

2.1.3 Diante disso, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada – posto de auxiliar de serviços gerais, com fornecimento de material incluso, para atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Administração durante a preparação e a realização do "Arraiá do Capitão 2026". A demanda estimada corresponde a 4.200 horas de serviço, mensuradas na unidade "Hora/Homem", de modo a assegurar a eficiência na execução dos serviços de apoio indispensáveis ao êxito do evento.

2.2 Da Justificativa da Dispensa.

2.2.1 As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

2.2.2 O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

2.2.3 A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

2.2.4 O que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.2.5 Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, atualizada pela Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2.6 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

2.2.7 Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.
2.2.8 Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021 e art. 1º do Decreto nº 12.343/2024, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.2.9 Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, aduz que:

> Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

2.2.10 A compra direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige que o contrato seja somente celebrado após comprovação que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, para justificar a escolha do contratado (art. 72, V e VI da Lei nº 14.133/21).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Escolha da Solução

3.1.1 A solução identificada como a mais adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Capim Grosso/BA é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional – posto de auxiliar de serviços gerais, voltados para o suporte logístico e operacional das festividades do "Arraiá do Capitão 2026".
3.1.2 A escolha por esta solução se justifica, primeiramente, pela natureza sazonal e temporária da demanda, que ocorre de forma concentrada durante os dias antecedentes e os quatro dias de realização do evento. O "Arraiá do Capitão" é uma festividade tradicional e de grande porte no município, exigindo uma força-tarefa de apoio que extrapola a capacidade operacional da atual equipe da Secretaria, cuja composição é, majoritariamente, voltada para atividades administrativas permanentes e rotineiras.
3.1.3 A contratação de pessoal efetivo ou temporário diretamente pela Administração não se revela viável, por diversos motivos:

a) **Incompatibilidade com a demanda pontual**: a necessidade de apoio operacional ocorre de forma específica e restrita ao período do evento, o que inviabiliza a criação de cargos permanentes ou a nomeação de servidores com base em concursos ou seleções temporárias, sob risco de desvio de função e oneração desnecessária da folha de pagamento.
b) **Limitações legais e orçamentárias**: a contratação direta de servidores temporários estaria sujeita às regras da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange aos limites de gasto com pessoal, além de depender de dotação orçamentária própria e tempo hábil para processo seletivo simplificado.
c) **Falta de equipe técnica especializada**: os serviços demandados requerem experiência em apoio logístico para eventos, montagem e manutenção de ambientes, suporte à organização e limpeza rápida em espaços públicos, o que foge às atribuições dos servidores efetivos da pasta.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

3.1.4 Diante disso, a contratação de empresa especializada configura-se como **a solução mais técnica, econômica e eficiente**, garantindo agilidade na execução, alocação adequada de recursos e qualidade nos serviços prestados.
3.1.5 Adicionalmente, essa opção possibilita **maior controle e supervisão** das atividades por meio da coordenação da empresa contratada, sem onerar a estrutura organizacional da Secretaria, permitindo foco nas atribuições administrativas essenciais durante o período do evento.
3.1.6 Assim, a presente solução atende plenamente ao interesse público, respeita os princípios da administração pública e proporciona condições para a realização exitosa das festividades juninas, com o padrão de qualidade que o evento tradicionalmente exige e merece.

3.2 Descrição da Solução como um Todo
3.2.1 A solução proposta para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional – posto de auxiliar de serviços gerais no município de Capim Grosso – BA consiste na **contratação direta**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para serviços e compras de valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização pelo Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.
3.2.2 O procedimento de contratação direta via Dispensa Sem Disputa, por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2024, será adotado em razão da natureza emergente e pontual da demanda e da compatibilidade com o valor estimado, observando as seguintes premissas:

a) Celeridade e eficiência no trâmite processual
- Dispensa Sem Disputa: O modelo permite maior agilidade na tramitação, uma vez que suprime fases próprias das modalidades tradicionais de licitação, como os prazos recursais longos. Isso é especialmente necessário para atender eventos sazonais com datas previamente definidas, como as festividades juninas, que demandam pronta mobilização de recursos humanos e materiais.
- Comparativo com outras modalidades: Modalidades como Pregão Eletrônico exigem fases mais alongadas, dificultando a resposta imediata da Administração em situações que requerem planejamento ágil e execução rápida.

b) Atendimento ao limite legal previsto na Lei nº 14.133/2021
- A contratação está dentro do limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme previsto no art. 75, inciso II da Nova Lei de Licitações, tratando-se de contratação de serviço comum com valor estimado abaixo do teto legal para dispensa.
- A adoção da dispensa sem disputa segue as diretrizes do decreto municipal e garante observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, mantendo a rastreabilidade dos atos e a devida transparência do procedimento administrativo.

c) Adequação à demanda específica e à capacidade operacional da Administração
- A contratação de empresa especializada para apoio operacional é uma solução alinhada às necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Administração, diante da impossibilidade de atendimento com recursos humanos próprios e da sazonalidade da demanda.
- O modelo da dispensa sem disputa permite a seleção rápida e segura de fornecedor com capacidade técnica comprovada, garantindo que os serviços sejam executados com qualidade, dentro do prazo e em conformidade com as exigências legais e técnicas do Município.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

3.2.3 Diante do exposto, a contratação direta, por meio de dispensa sem disputa, apresenta-se como a solução mais viável, eficiente e economicamente adequada para atender às necessidades específicas da festividade do "Arraiá do Capitão 2026", assegurando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e a efetividade das ações governamentais voltadas ao interesse público.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Nos termos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado é parte integrante do Estudo Técnico Preliminar e tem como finalidade identificar e avaliar as alternativas possíveis para atendimento da necessidade da Administração, justificando técnica e economicamente a solução a ser contratada.

4.2 No caso específico da contratação de serviços de apoio operacional – posto de auxiliar de serviços gerais com fornecimento de material incluso para atender às demandas do evento "Arraiá do Capitão 2026", constatou-se a inexistência de parâmetros de referência compatíveis em bancos de dados públicos, como os disponibilizados por órgãos de controle, plataformas federais ou estaduais, ou ainda em registros de contratações similares realizadas por outros entes da federação, dada a natureza pontual, sazonal e específica dos serviços a serem prestados.

4.3 Em razão dessa peculiaridade do objeto, que envolve a prestação de serviço com características operacionais específicas para um evento tradicional e cultural, e conforme prevê o Decreto Municipal nº 018/2023, que regulamenta os procedimentos para a realização da pesquisa de preços no âmbito do Município de Capim Grosso/BA, a Administração optou por realizar levantamento direto junto a empresas do setor, com comprovada atuação na área de serviços operacionais para eventos.

4.4 Foram consultadas empresas especializadas, que apresentaram propostas comerciais com base nas especificações preliminares da contratação. As informações obtidas foram documentadas e servirão de base para a estimativa do valor da contratação, conforme será anexado ao Processo Administrativo.

4.5 Dessa forma, a solução apontada mostra-se viável técnica e economicamente, considerando-se tanto a adequação ao escopo do evento como a ausência de alternativas equivalentes em bases públicas de dados. A contratação da empresa especializada permite garantir a execução eficiente das atividades, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Nos termos do art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, as contratações de serviços pela Administração Pública devem observar o princípio da padronização, levando em consideração a compatibilidade das especificações estéticas, técnicas e de desempenho.

5.2 No presente caso, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional, especificamente para o posto de auxiliar de serviços gerais durante os dias que antecede e os quatro dias do evento "Arraiá do Capitão 2026", será executada de forma integrada, contínua e padronizada, por um único prestador. Trata-se de uma atuação homogênea e simultânea que exige coordenação unificada e padronização de métodos, sobretudo para garantir a eficiência logística e operacional do serviço.

5.3 A fragmentação do objeto em diversos contratos, ainda que possível em tese, comprometeria:

i. A uniformidade dos serviços prestados, impactando negativamente na organização do evento;
ii. A responsabilidade direta e clara pela execução, dificultando a fiscalização;
iii. O controle da qualidade e da eficiência das atividades desempenhadas durante a festividade.

5.4 Ademais, por se tratar de um evento com duração e cronograma fixos, o parcelamento poderia gerar conflitos operacionais, além de elevar os custos administrativos e logísticos da gestão contratual, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

5.5 Dessa forma, a opção pelo não parcelamento justifica-se plenamente em razão da necessidade de padronização técnica e funcional do serviço, atendendo ao que dispõe o artigo 47 da Lei nº 14.133/2021 e garantindo melhor planejamento, controle e qualidade da execução contratual.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

6.2 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio operacional durante o evento "Arraiá do Capitão 2026" poderá ocasionar impactos ambientais pontuais, principalmente relacionados à geração de resíduos sólidos, consumo de energia e possível degradação temporária do espaço público utilizado, como a Praça Cesiano Carlos do Nascimento, onde ocorrerá a festividade.

6.3 Entretanto, esses impactos são previsíveis e passíveis de mitigação, sendo esperadas as seguintes medidas preventivas e corretivas:

- **a)** Gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, com coleta seletiva e destinação correta do lixo gerado durante os quatro dias de festa;
- **b)** Orientação à equipe de apoio operacional para limpeza contínua do espaço, evitando acúmulo de resíduos e contribuindo para a manutenção da higiene urbana;
- **c)** Preservação das áreas verdes e dos bens públicos existentes na praça, com cuidados especiais na movimentação de estruturas e equipamentos;
- **d)** Economia de recursos naturais, por meio da utilização consciente de água e energia elétrica, além do uso preferencial de materiais e insumos sustentáveis, sempre que possível;
- **e)** Desmobilização responsável ao término do evento, garantindo a devolução do espaço público em condições iguais ou melhores às encontradas anteriormente à realização do evento.

6.4 Cabe destacar que a empresa contratada será orientada a adotar práticas ambientalmente responsáveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para o cumprimento da legislação vigente, bem como para a manutenção da imagem institucional da Administração Pública Municipal.

6.5 Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados mínimos, temporários e plenamente controláveis com a adoção de medidas de gestão adequadas.

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os itens/lotes de contratação que estiverem com valores iguais ou menores que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O objeto desse processo de contratação direta é classificado como serviço comum, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade que serão definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A prestação dos serviços de apoio operacional (posto de auxiliar de serviços gerais) deverá ocorrer durante as festividades do "Arraiá do Capitão 2026", promovidas pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso/BA, conforme os períodos definidos no planejamento do evento e nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

9.2. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão estar presentes no local com antecedência mínima de **2 (duas) horas** antes do início das atividades diárias, a fim de garantir o alinhamento com a coordenação do evento e a organização das tarefas a serem executadas.

9.3. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor(es) designado(s) pela Administração, que verificará(ão) o comparecimento dos profissionais escalados, o uso dos materiais contratados e a execução adequada das atividades conforme previsto no Termo de Referência.

9.4. Em caso de irregularidades ou descumprimento das cláusulas contratuais, a empresa contratada será notificada para promover as correções de forma imediata, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente.

9.5. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá ao final de cada dia de execução, mediante verificação da conformidade e da qualidade da prestação, e será formalizado por meio de termo circunstanciado emitido pela fiscalização.

9.5.1. Na hipótese de a verificação mencionada não ser realizada dentro do prazo previsto, considerar-se-á aceito o serviço prestado, salvo posterior constatação de falhas ou prejuízos.

9.6. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes de falhas ou omissões na execução, devendo esta adotar todas as providências necessárias à regularização.

9.7. A contratada deverá manter equipe suficiente e capacitada para atender às demandas nos locais determinados pelas Ordens de Serviço, garantindo a execução integral das atividades de apoio conforme as necessidades da Administração.

9.8. O acompanhamento e a aceitação dos serviços serão formalmente realizados por servidor(es) previamente designado(s) pela Prefeitura Municipal.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta;

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;
10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO
11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, como o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento/serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.
11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.
11.3 O prazo estabelecido no **item 11.1** poderá ser suspenso.
11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
11.4 As notas fiscais podem ser emitidas em nome da secretaria solicitante, constando CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.
11.5 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO
12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme estará disciplinado no Aviso de Publicação de Intensão de Contratação Direta.
12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no Aviso.
12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Aviso.
12.4 O critério de julgamento da proposta estará definido no corpo do Aviso, adotando-se a Dispensa Sem Disputa.
12.5 As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no referido Aviso.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA
13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item **13.1** deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO
14.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

15.1.1 Normas e certificações: se os serviços a serem adquiridos já atendem a normas técnicas e possuem certificações de qualidade reconhecidas, isso pode ser considerado como um fator que dispensa a necessidade de uma garantia de execução.
15.1.2 Custos adicionais desnecessários: a exigência de uma garantia contratual pode envolver custos adicionais para a empresa, que podem ser repassados ao município por meio de preços mais altos. Portanto, abrir mão dessa exigência pode resultar em economia financeira para o objeto da contratação.
15.1.3 Agilidade nos processos: a exigência de uma garantia contratual pode adicionar camadas burocráticas e processuais, e abrir mão dela pode acelerar o processo, permitindo uma conclusão mais rápida da contratação.
15.1.4 Desburocratização: em alguns contextos, a exigência de uma garantia pode aumentar a burocracia e os custos administrativos sem proporcionar benefícios significativos.
15.1.5 A aplicação do Código de Defesa do Consumidor é suficiente para resguardar a Administração.

16. VIGÊNCIA
16.1 O contrato a ser firmado terá vigência de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade. A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. DO REAJUSTAMENTO
17.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor** - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.
17.1.1 Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.
17.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
17.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
17.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
17.5 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
17.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, a seguir especificadas:

Órgão/Unidade:	02.02.01 – Secretaria de Administração
Projeto/Atividade:	4.122.2.2.007 Gerenciamento e Modernização da Administração Municipal
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

19.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

19.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

19.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa ou pessoa física.

19.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

19.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

19.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

19.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

19.1.8 É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.1.9 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
19.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.
19.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
19.1.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
20.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
20.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
20.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

20.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
20.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, a sra. **Maíla Iasmin Silva dos Santos,** devidamente nomeado pela **Portaria nº 350/2025**.
20.7 O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
20.7.1 O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
20.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
20.7.3 O fiscal de contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
20.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
20.7.5 O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
20.8 O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
20.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
20.9 O gestor do contrato o Sr. **Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 214/2025,** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
20.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
20.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizado pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
20.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
20.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
20.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
20.11 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).
§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

(i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
(ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
(iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

22 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
22.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação adequada e as orientações dos setores competentes.

Capim Grosso - Bahia, 19 de maio de 2026.

Ed Carlos Neto de Oliveira
Secretário Municipal de Administração Geral
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

29

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº022/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O XXXXXXXXXXXXXXXX DE CAPIM GROSSO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, COM BASE NA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº022/2026

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **C.N.P.J/MF** sob o n. 13.230.982/0001-50, **situada na** Praça 09 de maio, s/nº, Novo Horizonte, Capim Grosso– Ba, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor xxxx, brasileiro, portador do CPF nº xxxxe RG nº xxxxx, residente e domiciliado no xxxxxxx, Capim Grosso-BA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **Empresa** xxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **C.N.P.J/MF** sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxx, representada, neste ato, pelo Sr. (a) , inscrito (a) no **CPF sob nº xxxxxx, RG** xxxx, residente e domiciliado (a) à ....., nº....., Bairro....., Cidade-UF, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo Nº 876/2026**, processo de dispensa de licitação conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

a) Dispensa sem disputa **nº022/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento/prestação de serviços, entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxx** realize **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA - POSTO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA AS FESTIVIDADES DO "ARRAIÁ DO CAPITÃO 2026" NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA,** conforme especificações do Termo de Referência, constante do Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 876/2026**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação a Dispensa sem disputa **nº022/2026.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
01						
VALOR TOTAL						

1.2. – Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
1.3 - As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
1.4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
1.5. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta contratação direta, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.
1.6. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.
1.7 Este contrato terá **vigência até xx de xxxxxxx de xxxx**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.8 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1.8.1 Os profissionais contratados deverão executar atividades de apoio operacional, conforme a seguir:
1.8.1.1 Limpeza e manutenção da área da festa antes, durante e após cada dia do evento;

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

1.8.1.2 Apoio no descarte adequado dos resíduos sólidos gerados, em parceria com a equipe de limpeza pública;
1.8.1.3 Transporte e organização de materiais, equipamentos e insumos utilizados no evento;
1.8.1.4 Apoio no controle de acesso e direcionamento do público, se necessário;
1.8.1.5 Apoio às equipes da Administração na execução de tarefas pontuais;
1.8.1.6 Apoio logístico na montagem e desmontagem de estruturas temporárias (quando solicitado);
1.8.1.7 Outras atividades correlatas e compatíveis com a função de **auxiliar de serviços gerais**, conforme orientação da equipe gestora do evento.
1.8.2 **Perfil profissional dos prestadores:** Os profissionais deverão possuir boa condição física, postura proativa e colaborativa, além de experiência ou aptidão para realização de atividades manuais e operacionais em eventos públicos.
1.8.2.1 A escala será definida previamente pela Secretaria Municipal de Administração, conforme as necessidades logísticas do evento.
1.8.2.2 **Fase preparatória**: a partir da assinatura do contrato até 19 de junho de 2026 (organização, apoio à ornamentação e estruturação dos espaços);
1.8.2.3 **Período de realização das festividades**: de 20 a 23 de junho de 2026;
1.8.2.4 **Fase de encerramento e apoio pós-evento**: 24 de junho de 2026.
1.8.3 **Materiais e Equipamentos:** A empresa contratada deverá fornecer, para cada profissional, os materiais e equipamentos adequados à execução das atividades, tais como:
1.8.3.1 Fardamento completo (camisa, calça ou bermuda, colete ou avental, boné);
1.8.3.2 Equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com as atividades, incluindo luvas, botas, protetores auriculares (se necessário), máscaras e afins;
1.8.4 **Obrigações da contratada:**
1.8.4.1 Apresentar lista com os nomes dos colaboradores designados para execução dos serviços;
1.8.4.2 Garantir a substituição imediata de qualquer colaborador que se ausente ou não execute o serviço conforme o pactuado;
1.8.4.3 Manter a organização, disciplina e conduta ética dos profissionais em todas as fases do trabalho;
1.8.4.4 Cumprir rigorosamente o cronograma e as orientações definidas pela Administração Pública Municipal.
1.8.5 A empresa deverá garantir a **pontualidade, qualidade, eficiência e segurança** na execução dos serviços, sendo fiscalizada pela equipe técnica da Secretaria de Administração, que validará a entrega dos serviços e atestará o seu cumprimento.
1.8.6 Todos os vínculos empregatícios são de inteira responsabilidade da contratada.

1.9 DA GARANTIA
1.9.1 Considerando a natureza do objeto contratado — prestação de serviços de apoio operacional, de caráter temporário e sazonal, durante as festividades juninas do "Arraiá do Capitão 2026" —, não se vislumbra a necessidade de exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que trata da faculdade da Administração em exigir garantia nas contratações.
1.9.2 A prestação dos serviços ocorrerá de forma imediata, com acompanhamento e fiscalização da Administração, o que mitiga riscos de inadimplemento. Ademais, a exigência de garantia representaria ônus desnecessário à contratação, sobretudo por se tratar de uma dispensa por valor, conforme prevista no art. 75, inciso II, da referida Lei. Assim, a **não exigência da garantia** mostra-se razoável, proporcional e alinhada aos princípios da economicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
2.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
2.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

2.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

2.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;

2.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

2.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

2.9.2 retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento/serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

2.9.3 aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
3.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
3.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
3.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
3.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, como o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
4.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento/serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.
4.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.
4.3 O prazo estabelecido no **item 4.1** poderá ser suspenso.
4.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

4.4 As notas fiscais podem ser emitidas em nome da secretaria solicitante, constando CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.
4.5 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.
4.6 O valor **global** para a execução deste Contrato é de **R$ [VALOR NUMÉRICO] [VALOR POR EXTENSO]**, compreendendo todas as despesas, custos diretos e indiretos, tributos, fretes e demais encargos previstos no item 4.5.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até xx/xx/xx, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS
7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:
Secretaria:
Unidade:
Projeto de Atividade:
Elemento:
Elemento:
Fonte de Recurso:

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:
a) falir ou dissolver-se;
b) transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
c) entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;
d) tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
e) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
f) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;
g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
8.2 O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).
§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

(i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
(ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
(iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, o **Sr. xxxxxxxxxx** designado pela portaria **xxx/xxx**.

10.7 O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1 O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3 O fiscal de contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

10.8 O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9 O gestor do contrato o Sra. **Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **214/2025,** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizado pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

11.1.2 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.3 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

11.1.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa ou pessoa física.

11.1.5 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.6 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

11.1.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b. dar causa à inexecução total do contrato;
c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d. não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e. não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado.

11.1.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

11.1.8.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
11.1.8.2 fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.8.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.8.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
11.1.8.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.1.9 É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

11.1.9.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;
11.1.9.2 pagamento da multa;
11.1.9.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
11.1.9.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
11.1.9.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.1.10 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
11.1.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.
11.1.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
11.1.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial Eletrônico do Município (https://transparencia.capimgrosso.ba.gov.br/#diario-oficial) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

12.2 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal nº 079/2024, como também, ao Aviso/Edital de INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº022/2026, e, demais legislações aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, XX de XX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA

37

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO
Ref.: INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº022/2026
Objeto: Inserir Objeto.
Data: xx/xx/xx
Horário: xx:xx

Item	Cód. Catser	Especificação/descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	Não localizado	Prestação de serviço de mão-de-obra terceirizada - posto de auxiliar de serviços gerais para as festividades do "Arraiá do Capitão 2026" no município de Capim Grosso/BA.	Hora/ Homem	4.200		
Total geral:						

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta: ..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento: ..... (. .....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;
b) CNPJ n.º: _____;
c) Endereço Completo:_____;
d) Fone: _____;
e) E-mail:_____;
f) Conta Bancária/Agência/Banco:_____.

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/21, e às cláusulas e condições constantes da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº022/2026 .

Local e data

_____

Assinatura (representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Observações: A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.

[1]Para fins de julgamento da proposta e posterior registro de preço, serão consideradas até duas casas decimais.

[2] O valor total para cada item será o valor unitário multiplicado pela quantidade total estimada.

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

ANEXO IV
ANEXO ÚNICO
MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Referência: INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº022/2026
Objeto: (Inserir o Objeto da Contratação)
[NOME DA EMPRESA/PROPONENTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **[Nº DO CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **[Nº DO RG]** e inscrito(a) no CPF sob o n.º **[Nº DO CPF]**, declara, sob as penas da lei, a veracidade das seguintes informações:
(Marque a opção correspondente para cada item)

I - Declara que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública?
( ) Sim ( ) Não

II - Declara que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (quando couber)?
( ) Sim ( ) Não

III - Declara possuir pleno conhecimento e aceitar integralmente as regras e condições gerais da contratação?
( ) Sim ( ) Não

IV - Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social?
( ) Sim ( ) Não

V - Declara cumprir o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021?
( ) Sim ( ) Não

VI - Declara assumir total responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema em seu nome?
( ) Sim ( ) Não

VII - Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento de todos os direitos trabalhistas vigentes?
( ) Sim ( ) Não

VIII - Declara cumprir todos os requisitos de habilitação e que inexistem fatos supervenientes impeditivos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores?
( ) Sim ( ) Não

IX - Declara não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos (salvo como aprendiz a partir de 14 anos)?
( ) Sim ( ) Não

X - Declara não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado?
( ) Sim ( ) Não

XI - Declara que a proposta foi elaborada de maneira independente, sem comunicação com outros concorrentes?
( ) Sim ( ) Não

XII - Declara não possuir em seu quadro societário ou funcional cônjuge, companheiro ou parente de agentes públicos da Prefeitura Municipal de Capim Grosso - BA, nos termos definidos no edital?
( ) Sim ( ) Não

XIII - Declara ter ciência de que seus dados pessoais serão tratados pela Administração Pública para os fins desta contratação, conforme a LGPD?
( ) Sim ( ) Não

Declarações para Critério de Desempate (conforme Art. 60 da Lei nº 14.133/2021):
A empresa investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País?
( ) Sim ( ) Não
A empresa comprova a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009?
( ) Sim ( ) Não

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **Proponente (Pessoa Jurídica):** [NOME DA EMPRESA], CNPJ n.º [Nº DO CNPJ]
- **Endereço da Sede:** [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]
- **Representante Legal:** [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE]
- **Qualificação:** [CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE]
- **CPF:** [Nº DO CPF DO REPRESENTANTE]
- **Carteira de Identidade (RG):** [Nº DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR]
- **Endereço Residencial:** [ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE]
- **E-mail:** [E-MAIL DE CONTATO]

Certificação Digital: NMOOT9Q6-OIAYAMBB-9TPH0IJ5-DTJXC8EI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

- **Telefone:** [TELEFONE DE CONTATO COM DDD]

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

Cidade-Estado, xxx de xxxx de 2026.

_____
[Nome Completo do Representante Legal]
[Nome da Empresa]
[CPF do Representante]

40